



continuação.....

b - a firma individual da mesma natureza.

II - por profissional autônomo:

a - o profissional liberal, assim considerado, todo aquele que realiza trabalho ou ocupação, intelectual (científica ou técnica ou artística), de nível universitário ou este equiparado, com o objetivo de lucro ou remuneração:

b - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que não sendo portador de diploma do curso universitário ou a este equiparado, desenvolva uma atividade de forma autônoma.

Parágrafo Único - Equiparam-se à empresa, para efeito de pagamento do imposto, o profissional, autônomo que:

- utilizar mais de 05 (cinco) empregados, a qualquer título de execução direta ou indireta, dos serviços por ele prestados;
- não comprovar a sua inscrição no cadastro de prestador de serviços do Município.

SEÇÃO II

DA LISTA DE SERVIÇOS E DA ALÍQUOTA

Art. 108 - O imposto sobre serviços (ISS), será pago tendo por base alíquota proporcional expressa em percentagem sobre o preço dos serviços como (S/P), ou alíquota fixa por ano, vinculada à Unidade Fiscal do Município, como segue:

SERVIÇOS:

ALÍQUOTA PROPORCIONAL OU FIXA:

01 - Médico, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....

2,00 UFM

02 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres.....

5% S/P